

Coletânea de Leis e Tratados Internacionais

REPÚBLICA CHECA

Disponibilizado em 5 de março de 2024

Regulamento do Governo n.º 52/2024

Regulamento do Governo que altera o Regulamento do Governo  
n.º 463/2013 sobre as listas de substâncias aditivas,  
com a última redação que lhe foi dada

**52.º**

REGULAMENTO DO GOVERNO  
de 14 de fevereiro de 2024

**que altera o Regulamento do Governo n.º 463/2013 Colet. sobre as listas de substâncias aditivas, com a última redação que lhe foi dada**

Nos termos do artigo 44.º-C, n.os 1 e 2, da Lei n.º 167/1998 Colet., relativa às substâncias aditivas e às alterações a determinadas outras leis, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 273/2013 Colet. e pela Lei n.º 366/2021 Colet., o Governo determina:

Artigo I

O Regulamento do Governo n.º 463/2013 relativo às listas de substâncias que provocam dependência, conforme alterado pelo Regulamento do Governo n.º 243/2015, Regulamento do Governo n.º 46/2017, Regulamento do Governo n.º 30/2018, Regulamento do Governo n.º 242/2018, Regulamento do Governo n.º 184/2021, Regulamento do Governo n.º 159/2022 e Regulamento do Governo n.º 228/2023, é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do anexo 4, é inserida uma nova linha abaixo da linha em que figura o texto «FUB-PB-22» na coluna intitulada «Outra denominação comum internacional (DCI)», que na coluna intitulada «Outra denominação comum internacional (DCI) na língua checa/denominação comum» contém a palavra «hexa-hidrocanabinol», na coluna intitulada «Outra denominação comum internacional ou outra denominação comum» contém o texto «HHC», na coluna intitulada «Denominação química IUPAC» figura o termo «(6aR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,9,10,10a-hexa-hidrobenzo[c]crono-1-ol» e, na coluna intitulada «Nota», as frases «Exceto para HHC se estiver contido numa planta técnica de cânhamo, cânhamo técnico, extrato de cânhamo e tintura e preparação técnica de cânhamo em quantidades inferiores a 0,3 %. Esta isenção não se aplica aos géneros alimentícios.»
2. No quadro do anexo 4, é inserida uma nova linha acima da linha em que a coluna intitulada «Denominação comum internacional (DCI) na língua checa/denominação comum» contém a palavra «Hexedrona», que na coluna intitulada «Denominação comum internacional (DCI) na língua checa/denominação comum» contém a palavra «hexa-hidrocanabinol-O-acetato», a coluna intitulada «Outra denominação comum internacional ou outra denominação comum» contém a menção «HHC-acetato, HHC-O», a coluna intitulada «Denominação química IUPAC» contém a palavra «[(6aR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,9,10,10a-hexa-hidrobenzo[c]crono-1-il]».
3. No quadro do anexo 4, é inserida uma nova linha acima da linha em que a coluna intitulada «Denominação comum internacional (DCI) na língua checa/denominação comum» contém a palavra «tetra-hidrocanabinol», na qual a coluna intitulada «Denominação comum internacional (DCI) na língua checa/denominação comum» contém a palavra «tetra-hidrocannabiforol», a coluna intitulada «Outra denominação comum internacional (DCI) ou outra denominação comum» contém a palavra «THCP», a coluna intitulada «Denominação química IUPAC» contém a palavra «(6aR,10aR)-3-heptyl-6,6,9-trimetil-6a,7,8,10a-tetra-hidrobenzo[c]crono-1-ol» e a coluna intitulada «Nota» contém as frases «Exceto de THCP se estiver contido numa planta técnica de cânhamo, cânhamo técnico, extrato de cânhamo e tintura e preparação técnica de cânhamo em quantidades inferiores a 0,3 %. Esta isenção não se aplica aos géneros alimentícios.»
4. No quadro do anexo 4, são suprimidas as linhas que contêm a palavra «Hexa-hidrocanabinol», a palavra «Hexa-hidrocanabinol-O-acetato» e a palavra «Tetra-hidrocanabiforol» na coluna intitulada «Denominação comum internacional (DCI) em língua checa/denominação comum».

Artigo II

**Regulamentos técnicos**

O presente regulamento foi notificado em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação.

Artigo III

**Validade**

Este regulamento do Governo entra em vigor no dia seguinte à data da sua promulgação, exceto as disposições do artigo I, ponto 4, que entram em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Primeiro-ministro:

Prof. PhDr. Fiala, PhD, LL.M., m. p.

Vice-primeiro-ministro e ministro da Saúde

Prof. Dr. Válek, CSc, MBA, EBIR, m. p.

ISSN 3029-5092

Publicado por: Ministério do Interior, Nad Štolou 3, PO Box 21, 170 34 Praga 7 • **Gabinete editorial da Coletânea de Leis e Tratados Internacionais**: Ministério do Interior, nám. Hrdinů 1634/3, PO Box 155/SB, 140 21, Praga 4, telefone: 974 817 289, endereço eletrónico: [sbirka@mvcr.cz](mailto:sbirka@mvcr.cz) • Configuração tipográfica: Tiskárna Ministerstva vnitra [Impressor do Ministério do Interior], Bartyňkova 1159/4, mailbox 10, 149 00 Praga 11-Chodov • **A versão eletrónica juridicamente vinculativa da Coletânea de Leis e Tratados Internacionais está disponível em** [**www.e-sbirka.cz**](http://www.e-sbirka.cz)• Uma versão impressa de uma parte da Coletânea de Leis e Acordos Internacionais pode ser encomendada ao impressor do Ministério do Interior, telefone: 974 887 312, endereço eletrónico: [info@tmv.cz](mailto:info@tmv.cz), [www.tmv.cz](http://www.tmv.cz) • As assinaturas cessam a partir de 1.1.2024.